A PROBLEMÁTICA DA PRISÃO CIVIL COM ENFOQUE NO DEVEDOR DE ALIMENTOS

Pesquisador(es): SILVA, Andressa Menegon Dias da; POHLENZ, Marilu

Instituição de Ensino Superior/Curso: Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Curso de Direito

Área: Área da Ciência Jurídica.

Introdução: O presente artigo aborda a ineficácia da prisão civil do devedor de alimentos e os problemas que este meio de execução acarreta, pois na prática essa forma coercitiva, entre as que existem, nem sempre é a que traz mais resultados eficientes, em muitos casos se tornam de caráter punitivo, além de impedir que o devedor procure meios de satisfazer a obrigação. **Objetivo**: Discutir sobre a possível problemática da prisão civil do devedor de alimentos, além de alternativas a este modo de execução de prestação alimentar, onde permitirá que o devedor tenha uma atividade laborativa e que sua remuneração seja destinada ao credo. **Método**: Abordando a relevância dos alimentos para a vida digna da pessoa humana, as noções gerais sobre os modos de execução da prestação alimentar, aspectos constitucionais acerca da prisão civil, entre outros procedimentos de execução de alimentos. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, identificando posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da problemática da prisão civil. **Resultados**: Após discorrer sobre a eficácia da medida coercitiva, demonstrando posicionamentos acerca das consequências da prisão do devedor de alimentos, fica claro que que devedor de alimentos é o responsável pelo débito alimentar, e é obrigado a satisfazer as necessidades daquele que requer os alimentos. A decretação da prisão civil de alimentos na teoria é uma das formas mais eficazes de adimplir a obrigação alimentar, o devedor sente-se coagido pela possibilidade de ter sua liberdade cerceada e assim, encontra formas de efetuar o pagamento com muita celeridade, para preservar sua liberdade e reputação. Porém na prática, esta não é a realidade, a coerção que a decretação da prisão civil causa, em uma

sociedade com várias debilidades, econômicas e estruturais, causam outros problemas sociais. O débito alimentar é baseado na necessidade do credor e possibilidade do devedor, mas nos casos que o devedor não tiver nenhuma possibilidade, além de a prisão não solucionar este problema, impedindo ainda mais que o devedor consiga meios de quitar o débito, pode ocorrer de passar a obrigação para terceiros, como nos casos dos alimentos avoengos. Outro problema que surge com a prisão civil, é o fato de que o devedor, quando não possuir renda para pagar os alimentos, será preso e não restando alternativa, lhe sobra somente esperar o prazo de um a três meses para ser liberado, e retornará, ainda sem condições financeiras de quitar o débito, e correndo o risco de sofrer com o preconceito causado pelo encarceramento, na hora de ingressar no mercado de trabalho. **Conclusão**: Por todo exposto, conclui-se que a prisão civil não é a melhor alternativa, o julgador deve analisar caso a caso, para que, o que deveria ser a solução não se torne um problema ainda maior. O ordenamento jurídico brasileiro está abarrotado de medidas de execução de alimentos, que dependendo do caso concreto, são mais eficientes. O Serviço Social, que é uma das alternativas abordadas nesta pesquisa, a meu ver, é uma forma muito eficiente, pois alcança o real objetivo da execução de alimentos. O executado presta um serviço e a remuneração é destinada automaticamente ao alimentado. Outra alternativa eficaz é o monitoramento eletrônico, que preserva a essência do rito da prisão em regime fechado, que restringe liberdades, porém permite que o executado consiga trabalhar e assim ter um meio de pagar o débito alimentar. Destarte, se faz necessário que as medidas adotadas sejam eficientes para que o alimento chegue ao alimentado. O correto é que as medidas de execução não sirvam exclusivamente para punir o devedor, mas sim que a medida adotada cumpra sua finalidade, que é fazer com que os alimentos cheguem até quem tem a legitimidade de recebê-los.

Palavras-chave: Prisão Civil. Devedor de Alimentos. Modos de Execução. Alternativas à Prisão Civil.

E-mails: andressa.menegon@hotmail.com; marilu.pohlenz@unoesc.edu.br

II CIRCUITO REGIONAL
DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Megatendências, Perspectivas e Desafios na Formação Profissional

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE

04 a 08/10/2021 | ISSN 2237-6593

https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/siepe